



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ENCAMINHAMENTOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

28 FEV 2019

Helder Rister de Oliveira
Secretário Legislativo

INDICAÇÃO

Nº

06519

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, quanto a necessidade da criação do Programa de Acolhimento Temporário do Idoso, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência e de Desenvolvimento Social, objetivando garantir-se abrigo diurno aos idosos carentes com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, risco social, ou semidependência.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, quanto a urgente necessidade de se instituir na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, o Programa de Acolhimento Temporário do Idoso, objetivando suprir deficiências ou impossibilidades de acompanhamento por parte de familiares, durante o horário comercial. Contando com a devida e necessária supervisão do Conselho Estadual do Idoso, a SEAS deverá atuar diretamente ou indiretamente por meio de convênios com as prefeituras municipais, visando desta forma, garantir a atenção especial aos idosos, proporcionando acolhimento, abrigo diurno, cuidados e proteção. Na prática, o programa assume as funções inerentes ao cuidador do idoso, mas, em caráter temporário.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2019.

LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL – PSDB

Maior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, garantir dignidade àquelas pessoas idosas, que necessitam de acompanhamento, mas, que esta assistência fica impossibilitada (prejudicada) diante da necessidade de familiares se deslocarem para as suas atividades laborais, rotineiramente. Desta forma, o poder público não pode jamais ficar insensível, indiferente a esta triste realidade, e, neste sentido, deve garantir atenção especial às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou de risco social, semidependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou em parte dele, devido saírem para trabalhar ou estudar.

Somos sabedores que diante da impossibilidade da contratação de um cuidador, ou de alguém com disponibilidade para este tipo de apoio, muitos idosos, acabam em total isolamento durante grande parte do dia. Diante destes fatores, vislumbra-se a extrema necessidade de se institui centros de acolhimentos, com a instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde estes poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

Na impossibilidade da SEAS assumir diretamente esta atividade social de acolhimento e de proteção às pessoas carentes a partir dos 60 anos de idade, é salutar que seja celebrado convênios entre o Estado e os municípios, previamente cadastrados, tendo por objetivo, a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação dos centros de acolhimentos. Assim sendo, as prefeituras poderão também buscar parcerias com entidades ligadas à área social.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2019.